



REGULAMENTO DO PRÉMIO PROTEÇÃO CIVIL – EDUCAÇÃO PARA O RISCO

PREÂMBULO

Transformar a Escola (dos diferentes graus e níveis de ensino) num agente de intervenção e num motor de mobilização da sociedade em matéria de Educação para o Risco, através dos alunos, das suas famílias e da restante comunidade educativa, é propósito de uma sociedade virada para o futuro.

A Educação para o Risco pressupõe necessariamente uma Escola virada para a ação. Só a ação no seu contacto com a realidade nos dá a medida exata do que é o risco, de como se gere e minimiza, dos riscos que é proveitoso correr, da emoção de vencer o risco. Falamos sobretudo de uma Escola que estimula os seus estudantes e professores a agir, que os estimula a aceitar e a conceber desafios de toda a ordem, que os estimula a correr riscos e que reconhece o erro e o fracasso como algo normal e como parte inerente ao processo de aprendizagem.

Recomendação n.º 5/2011 do Conselho Nacional de Educação
Recomendação sobre Educação para o Risco
(publicada no Diário da República n.º 202, 2.ª Série, de 20 de outubro)

Considerando que:

- a) Urge repensar e valorizar a Educação para a Cidadania onde se integra com particular relevância a Educação para o Risco;
- b) É fundamental a promoção de uma cultura de Escola que permita confrontar situações de risco de forma consciente e responsável;
- c) Na sua Recomendação n.º 5/2011, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu cinco vetores estratégicos de atuação para as Escolas:
 - Exercer uma ação pedagógica para apresentar o risco não só como indicador de probabilidade de alguma coisa correr mal, mas, também, como indicador de sucesso em empreendimentos e iniciativas pessoais;
 - Disseminar informação básica para lidar com o risco;
 - Incluir nos currículos e nas práticas Escolares o conceito de risco e a forma de lidar com ele;
 - Formar os alunos sobre o risco;
 - Criar um portal para a Educação para o Risco;

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) institui o Prémio Proteção Civil – Educação para o Risco, que se rege de acordo com as disposições do presente Regulamento.

Artigo 1º

Finalidade

O Prémio Proteção Civil – Educação para o Risco, doravante designado como o Prémio, atribuído na sequência de candidaturas para o efeito, tem como finalidade identificar e valorizar publicamente as boas práticas de Escolas que desenvolvam iniciativas com carácter regular, ao longo do ano letivo, no âmbito da Educação para o Risco, seja através do seu Projeto Educativo seja através de outras iniciativas devidamente planeadas.

Artigo 2º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Prémio Escolas não agrupadas, agrupamentos de Escolas e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo localizados em Portugal, doravante designados Escolas.

Artigo 3º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas pela Direção da Escola ou do Agrupamento de Escolas, no caso de Escolas não agrupadas ou de agrupamento de Escolas, ou pela Direção Pedagógica, no caso de se tratar de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo, até ao dia 31 de outubro de cada ano civil.
2. Excecionalmente, no ano letivo 2017/2018, o prazo referido no número anterior termina no fim do 1.º período letivo, a 15 de dezembro de 2017.
3. As candidaturas devem ser apresentadas em suporte digital e enviadas para o endereço de correio eletrónico premioprotecaocivil@prociv.pt, devendo ser instruídas com:
 - a) Ficha de inscrição, disponibilizada para o efeito no sítio eletrónico institucional da ANPC (www.prociv.pt), devidamente preenchida e assinada;
 - b) Plano de atividades aprovado pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Sumário executivo e memória descritiva do projeto candidatado;
 - d) Comprovativo da aprovação das medidas de autoproteção pela ANPC.



Artigo 4º

Critérios de avaliação

1. As candidaturas são avaliadas de acordo com os objetivos enunciados no Referencial de Educação para o Risco (RERisco):
 - e) Sensibilizar a comunidade educativa para a temática da proteção civil;
 - f) Identificar os riscos coletivos da Escola ou da sua envolvente;
 - g) Adquirir hábitos de segurança e desenvolver competências no âmbito da proteção civil;
 - h) Promover atitudes e comportamentos adequados em situações de emergência;
 - i) Promover os planos de segurança internos das Escolas;
 - j) Promover a segurança pessoal.
2. As candidaturas deverão, ainda, ser avaliadas e valorizadas quanto à sua:
 - a) Qualidade pedagógica;
 - b) Qualidade científica no desenvolvimento dos objetivos do RERisco;
 - c) Criatividade e relevância;
 - d) Envolvimento da comunidade Escolar;
 - e) Viabilidade e exequibilidade.
3. O Júri do Prémio poderá estabelecer outros critérios de seleção e avaliação das candidaturas até ao final do 3º período do ano letivo anterior.

Artigo 5º

Júri

1. A avaliação das candidaturas cabe ao Júri do Prémio.
2. O Júri do Prémio é composto por elementos de reconhecida idoneidade e competência técnica e científica.
3. O Júri do Prémio é presidido pelo Presidente da ANPC.
3. Todos os membros do Júri têm direito a voto, não havendo lugar a abstenção.
4. Ao Júri compete:
 - a) Proceder à admissão e à exclusão das candidaturas;
 - b) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;

- c) Decidir sobre a atribuição do Prémio.
5. As decisões do Júri são fundamentadas e exaradas em ata, devidamente assinada por todos os seus membros.
6. As decisões do Júri não são passíveis de recurso.

Artigo 6º

Processo de avaliação das candidaturas

1. As Escolas elaboram um relatório de todas as atividades previstas na candidatura, com os elementos necessários e pertinentes à sua análise e apreciação pelo Júri.
2. O relatório é remetido, em formato digital, para o endereço de correio eletrónico premioprotecaocivil@prociv.pt, até ao dia 30 de maio do ano letivo correspondente.
3. A ANPC pode efetuar visitas a qualquer das Escolas candidatas para confirmar os dados submetidos através do relatório, observação das atividades implementadas e das iniciativas propostas ou para recolher qualquer informação considerada necessária ou pertinente.
4. A avaliação do trabalho realizado pelas Escolas será efetuada pelo Júri até 31 de julho do ano letivo correspondente.

Artigo 7º

Atribuição do Prémio

1. O Prémio é constituído por:
 - a) Uma bandeira da Proteção Civil / Educação para o Risco;
 - b) Um diploma;
 - c) Material didático no valor máximo correspondente a cinco mil euros para utilização pela escola em trabalhos ou atividades relacionados com a temática da proteção civil.
2. O Júri poderá decidir pela atribuição do Prémio a uma ou mais candidaturas.
3. No processo de avaliação das candidaturas, o Júri reserva-se o direito de não atribuir Prémio, caso considere que as mesmas não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.
4. O Prémio será entregue em cerimónia pública, organizado para o efeito, no início do ano letivo seguinte.



Artigo 8º

Vigência

1. O Prémio Proteção Civil – Educação para o Risco tem natureza anual, reportando-se ao respetivo ano letivo.
2. Por decisão do Presidente da ANPC, a promoção do Prémio objeto do presente Regulamento pode ser suspensa, interrompida ou cancelada antes do início do ano letivo seguinte.

Artigo 9º

Disposições finais

1. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Júri.
2. As candidaturas que não respeitem o presente Regulamento são excluídas.
3. Ao participar, as Escolas autorizam a publicitação das suas iniciativas em publicações institucionais da ANPC.